



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1321/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.227.728/0001-84, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 349, CEP: 85601480, Centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato pelo senhor ARTUR MONTEMEZZO, CPF/MF nº 004.779.279-55 e RG nº 6.075.722-4-SESP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 23/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 113/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de imagem na modalidade ultrassonografia ou ecografia, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição o	Valor total R\$
1	91494	Prestação de serviços de exames de imagem na modalidade ultrassonografia ou ecografia.	200.000,00

LOTE 01 - EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA/ECOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Ultrassonografia glândulas salivares (parótidas, submandibulares e sublinguais)- unilateral	165,00
2	Ultrassonografia de Mamas bilateral	125,00
3	Ultrassonografia Abdômen total (abdômen superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	145,00
4	Ultrassonografia Abdômen Superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço)	125,00
5	Ultrassonografia Hipocôndrio Direito (vias biliares)	165,00
6	Ultrassonografia de Retroperitônio (pâncreas, rins, ureteres proximais, adrenais, linfonodos, diafragma, músculo psoas e vasos sanguíneos (aorta, veia cava inferior, artéria e veia mesentérica superior, artéria e veias hepáticas e esplênicas).	165,00
7	Ultrassonografia Abdômen inferior abdominal e pélvica masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)	125,00
8	Ultrassonografia Abdômen inferior feminino abdominal e pélvica (bexiga, útero, ovário e anexos)	125,00
9	Ultrassonografia de Parede abdominal (região umbilical)	125,00
10	Ultrassonografia de órgãos superficiais (tireoide, escroto, pênis ou crânio)	125,00
11	Ultrassonografia de Estrutura Superficiais ou partes moles Axilas, músculos, tendões, crânio, tecido celular subcutâneo, entre outras.	125,00
12	Ultrassonografia articular (por articulação- ombro, cotovelo, punho, mão, etc.)	125,00
13	Ultrassonografia de Próstata por via abdominal	136,00
14	Ultrassonografia de Próstata (via transretal)	200,00
15	Ultrassonografia de Testículos Bilateral	180,00
16	Ultrassonografia de Tórax (extracardiaca)	80,00
17	Ultrassonografia de Aparelho Urinário (rins e vias urinárias)	125,00
18	Ultrassonografia de Pescoço	110,00
19	Ultrassonografia Cervical	180,00
20	Ultrassonografia Musculatura da Coxa (quadríceps)	125,00
21	Ultrassonografia de Região Inguinal bilateral	125,00
22	Ultrassonografia Transvaginal (inclui abdome inferior feminino-pélvica)	125,00
23	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos Cervicais arteriais Bilateral (carótidas e vertebrais)	240,00
24	Ultrassonografia Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)	250,00
25	Ultrassonografia Doppler colorido de aorta e artérias renais	250,00
26	Ultrassonografia Doppler colorido de aorta e ilíacas	250,00
27	Ultrassonografia Doppler colorido de hemangioma	230,00
28	Ultrassonografia Doppler colorido de veia cava superior ou inferior (unilateral)	250,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

29	Ultrassonografia Doppler colorido arterial de membro superior (unilateral) até 9 vasos	260,00
30	Ultrassonografia Doppler colorido venoso de membro superior (unilateral) até 9 vasos	260,00
31	Ultrassonografia Doppler colorido arterial de membro inferior (unilateral) até 9 vasos	260,00
32	Ultrassonografia Doppler colorido venoso de membro inferior (unilateral) até 9 vasos	260,00
33	Ultrassonografia Doppler Abdômen total	250,00
34	Ultrassonografia Doppler Abdômen superior	200,00
35	Ultrassonografia Doppler Abdômen inferior	200,00
36	Ultrassonografia Doppler bolsa escrotal (testículos e cordões espermáticos) Bilateral	220,00
37	Ultrassonografia Doppler de Próstata transretal	390,00
38	Ultrassonografia Doppler de Tireoide	200,00
39	Ultrassonografia Doppler de mamas bilateral	275,00
40	Ultrassonografia Transvaginal c/ Doppler (avalia útero, ovários, cistos, miomas e pólipos)	220,00
41	Ultrassonografia Doppler de Partes moles (pele e a gordura subcutânea, e sua vascularização, podendo ser realizado em qualquer área da superfície corporal)	200,00
42	Ultrassonografia Doppler de Axila	180,00
43	Ultrassonografia Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada (inclui coração)	220,00
44	Ultrassonografia Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior/inferior, tronco celíaco)	270,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 113/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 023/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Disponibilizar possibilidades de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se forem exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;
- 2 - Cumprir com a quantidade de exames planejados pela Secretaria de Saúde dentro do mês solicitado;
- 3 - Respeitar os valores financeiros quando dispostos em itens descritos “Bilateralmente”, pois o valor já contempla ambos os lados da indicação do exame;
- 4 - Auxiliar em caso de decisão pelo Município da necessidade de regime de mutirão para a resolutividade das grandes demandas em fila de espera, o prestador deverá disponibilizar horários alternativos como no período noturno e finais de semana para o encaminhamento dos pacientes em grande escala;
- 5 - Praticar os valores dos exames de acordo com contrato firmado junto ao município;
- 6 - Recepcionar os exames no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB) para faturamento mensal;
- 7 - Emitir nota fiscal, após solicitação pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde. Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade e número do contrato da prestação de serviços;
- 8 - Realizar os exames, mediante autorização da Central de Agendamentos do Município (formulário impresso) e não aceitar acordos de pacientes ou terceiros;
- 9 - Estar atento a formulários com agendamentos errados, inconsistências de usuários; a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor de agendamento da SMS-FB, pelos telefones (46)3523-4550 ou (46) 3523-4785, solicitando o agendamento correto e novas guias para lançar o faturamento;
- 10 - Não cobrar do paciente qualquer valor adicional para a realização do exame;
- 11 - Entregar o laudo conclusivo dos exames aos pacientes;
- 12 - Realizar contato junto a clínica responsável pela sedação/anestesia para programação dos exames, o município emitirá as autorizações necessárias referentes ao procedimento;
- 13 - Em casos de exames de urgência e emergência os laudos deverão ser entregues em até 24 horas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 14- São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
- 15 - A CONTRATADA e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - Efetuar vistorias nas Instalações da CONTRATADA e formalizar para análise sempre que entender necessário em casos de denúncias, reclamações de usuários;
- 2 - Executar em tempo hábil a conferência da produção mensal e processar o faturamento ambulatorial;
- 3 - Distribuir as cotas mensais de acordo com a organização financeira estipulada prevista pelo Gestor Municipal;
- 4 - Manter a execução dos serviços onde prevaleça a qualidade;
- 5 - Pagar à CONTRATADA mediante a sua produção ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados mediante as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, na sede da CONTRATADA, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados a E.C. 29/00 e do Bloco de Custeio de Serviços Públicos de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5960	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução pelo período de 12(doze) meses, dos procedimentos dimensionados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela do Anexo I do presente contrato, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento dos serviços prestados a Secretaria Municipal e Saúde do CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA lance as informações no sistema até o 10º (décimo) dia de cada mês para a liberação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente dos exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor administrativo da Secretaria Municipal e Saúde encaminhará via e-mail a nota de empenho para que a CONTRATADA possa apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado com base na variação do INPC ou outro que venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 023/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

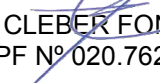
A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que serão designados no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PRÉFETO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATADA
ARTUR MONTEMEZZO
CPF 004.779.279-55



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

MANOEL BREZOLIN